



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 13770.000092/99-71
Recurso nº : 116.131
Acórdão nº : 201-76.818

Recorrente : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO
Recorrida : DRJ no Rio de Janeiro - RJ

IPI. PLANO DE EXPORTAÇÃO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. COMPENSAÇÃO. Tendo a contribuinte pleiteado compensação, sem atender as exigências da IN SRF nº 21/97, acompanhando denúncia espontânea, na qual comunica não haver cumprido limites na aquisição de insumos do Plano de Exportação, e disso resultando lavratura de auto de infração, cujo acerto foi confirmado por esta Câmara ao julgar o Recurso nº 116.277, Acórdão nº 201-76.026, ocorreu o prejudgamento do pedido de compensação.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.**

Sala das Sessões, em 18 de março de 2003.

Josefa Maria Coelho Marques
Josefa Maria Coelho Marques
Presidente

Serafim Fernandes Corrêa
Serafim Fernandes Corrêa
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Jorge Freire, Antonio Mario de Abreu Pinto, Roberto Velloso (Suplente), Antonio Carlos Atulim (Suplente), Sérgio Gomes Velloso e Rogério Gustavo Dreyer.

Eaal/ovrs



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 13770-000092/99-71
Recurso nº : 116.131
Acórdão nº : 201-76.818

Recorrente : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO

RELATÓRIO

A contribuinte acima identificada apresentou Pedido de Compensação, acompanhado de denúncia espontânea, em relação ao IPI, no período de 01/12/95 a 30/11/96, referentes à aquisição de insumos no mercado nacional. Informa que os valores pleiteados referem-se ao IPI que deveria ter sido registrado nos livros fiscais dos fornecedores de insumos e que no ato do pedido escriturou no Registro de Apuração do IPI o valor de R\$870.145,12, como principal, e R\$ 491.635,34, como juros SELIC.

Foi o processo encaminhado pelo SESIT ao SEFIS que lavrou auto de infração para formalizar a exigência referente ao descumprimento do Plano de Exportação aprovado no Processo nº 10783-006173/94-61, fazendo surgir um novo processo que recepcionou o auto em questão. O SEFIS manifestou-se pelo indeferimento.

A DRF em Vitória - ES indeferiu o pedido de compensação.

De tal decisão foi interposta manifestação de inconformidade à DRJ no Rio de Janeiro - RJ, que manteve o indeferimento.

Em seguida, foi interposto recurso a este Conselho de Contribuintes.

É o relatório.



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 13770-000092/99-71
Recurso nº : 116.131
Acórdão nº : 201-76.818

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
SERAFIM FERNANDES CORRÊA

O recurso é tempestivo e dele conheço.

Inicialmente cabe registrar que, envolvendo a recorrente e o assunto tratado neste processo de pedido de compensação, existem dois outros processos. O primeiro, de nº 10783-006173/94-61, que trata do Plano de Exportação e conseqüente autorização para compra de insumos com suspensão de IPI e o segundo, de nº 11543-008340/99-81, que corresponde ao auto de infração lavrado para exigir o IPI que a recorrente queria ser ressarcida.

Dessa forma, são três processos interligados. No primeiro, a aprovação do Plano de Exportação; no segundo, o presente processo, o Pedido de Compensação e o terceiro, o auto de infração.

O processo que trata da formalização da exigência, embora seja posterior ao presente processo, teve tramitação mais rápida e já foi julgado por este Colegiado, ficando assim ementado:

"Número do Recurso: 116277

Câmara: PRIMEIRA CÂMARA

Número do Processo: 11543.008340/99-81

Tipo do Recurso: VOLUNTÁRIO

Matéria: IPI

Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO

Recorrida/Interessado: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

Data da Sessão: 16/04/2002 10:00:00

Relator: Josefa Maria Coelho Marques

Decisão: ACÓRDÃO 201-76026

Resultado: NPU - NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE

Texto da Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. nos termos do voto da relatora

Ementa: IPI. PLANO DE EXPORTAÇÃO. DESCUMPRIMENTO. O descumprimento dos limites pactuados no plano de exportação, que permitia a aquisição de insumos com suspensão do IPI, para utilização em produtos exportados, implica no pagamento do imposto, como responsável. Recurso negado."

Ora, se ao apreciar o Pedido de Compensação a repartição de origem entendeu que ao invés de ter direito a ressarcimento o contribuinte tinha, em verdade, que recolher IPI, tendo



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

2º CC-MF
Fl.

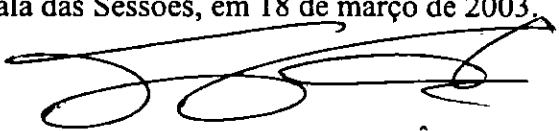
Processo nº : 13770-000092/99-71
Recurso nº : 116.131
Acórdão nº : 201-76.818

formalizado a exigência através de auto de infração, e este Colegiado mantido a exigência, entendendo que já há um prejulgamento no sentido de que deve ser indeferido o pedido de compensação.

Isto posto, nego provimento ao recurso.

É o meu voto.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2003.


SERAFIM FERNANDES CORRÊA 